

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.241, DE 2017

Altera a Lei nº 11.438, de 2006, para permitir que pessoas físicas sejam proponentes de projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Autores: Deputado Edio Lopes

Relator: Deputado Marcelo Ramos

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar o art. 3º da Lei nº 11.438, de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para permitir que pessoas físicas também possam ser proponentes de projetos desportivos aptos a receber o incentivo fiscal da lei.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Esporte.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

A matéria foi desarquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno, em conformidade com o despacho exarado no REQ-332/2019.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição sob exame.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF) e às atribuições normativas do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF). Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do Texto Constitucional. Não há vícios de constitucionalidade material.

De igual modo, não há óbices do ponto de vista da juridicidade. O projeto coaduna-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio, notadamente a Lei nº 11.438, de 2006, que pretende alterar.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.241, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Marcelo Ramos
Relator